

SERVIÇO DE RECOLHA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS – Presente uma exposição do seguinte teor:”António Teixeira Lopes, casado, residente no lugar da Estrada, freguesia de Vila Cova da Lixa. Concelho de Felgueiras, **vem, mais uma vez**, informar V. Exa., do seguinte:

Após Carta enviada ao Presidente da Câmara em exercício, no dia 06 de Março de 2003, veio como resposta à mesma, a missiva de 28 de Março do corrente ano, a qual referia que “...Por outro lado está sujeito a licenciamento o exercício de fogueiras..., conforme consta do artigo 39º do Decreto-Lei n.º 310/2002 de 18 de Dezembro...”.

Ora, segundo se pode apreender do referido artigo, é o seguinte: que só “É proibido acender fogueiras..., bem como a menos de **30 m** de quaisquer construções e a menos de **300 m** de bosques, matas, lenhas, searas, palhas, depósitos de substâncias susceptíveis de arder, independentemente da distância, sempre que deva prever-se risco de incêndio”.

A quinta do Sr. António Teixeira Lopes, assim como, toda a situação em causa, não preenche os requisitos do mencionado artigo, uma vez que, o lixo que ele queima, fá-lo na sua lareira e o restante do lixo, que possa queimar, **fá-lo em propriedade privada, na sua quinta, que dista da construção mais próxima 200 m, e do bosque, mata, etc...susceptível de arder, encontra-se a mais de 800 m.**

Logo, **o risco de incêndio é nulo**, não preenchendo assim os requisitos do citado artigo, não sendo, portanto, proibido ao Sr. António, proceder à realização de fogueiras, quando necessita de queimar o seu próprio lixo.

Pelo que, o Sr. António, **não precisa de licenciamento, nem autorização**, emanada pela Câmara Municipal deste concelho, **face ao exposto no citado artigo 39º**.

Além do mais, O Sr. António **tem o contentor do lixo a mais de 1Km da sua residência**, como anteriormente já foi referido, mas mesmo que assim não fosse, tal problema não nos interessa, pelo facto de o Sr. António ter área suficiente para queimar o lixo que produz e que não queima na lareira.

O Sr. António não pode pagar pelos serviços dos quais não usufrui, tais como recolha de lixo, bem como da água.

E refiro-me à recolha do lixo e da água, porque o nosso cliente, não usufrui da água, nem possui, para tal, contador dos serviços municipalizados, uma vez que, a água que utiliza é do poço, que é propriedade sua.

Assim venho novamente pedir a V. Exa., se **digne ordenar a isenção do pagamento do lixo e da água**, referente à quinta do Sr. António, não se

compreende por isso como é que ainda não se encontra resolvido o caso do Sr. António Teixeira Lopes.

Pede deferimento.”

Sobre o assunto foi prestada a seguinte informação pela Polícia Municipal: “Face à reclamação de António Teixeira Lopes, residente no lugar da Estrada, freguesia de Vila Cova da Lixa, junto deste serviço de Polícia Municipal, que pretende à longa data a isenção de pagamento de taxas devidas pelo serviço de recolha de RSU, em virtude de não usufruir do serviço e porque o contentor para resíduos se encontrar a uma distância considerável da sua unidade de habitação, foi efectuada nova deslocação ao local para medição quilométrica do percurso compreendido entre a sua habitação e o contentor para lixo doméstico (RSU), localizado nas imediações da Igreja velha de V. C. da Lixa, à margem da EM 564-3 (estrada municipal quinhentos e sessenta e quatro – três) indicado pelo reclamante, percurso esse em terra batida, numa mata de sua propriedade, que confina com a referida estrada municipal.

Efectivamente, após medição, constatou-se que o contentor se situa a cerca de 550 metros da sua unidade de habitação.”

O Departamento de Planeamento informou o seguinte: “Exmo. Sr. Vereador. Face à informação supra o exponente pode ficar dispensado de pagamento de RSU, atendendo a que cumpre a regra da alínea d) do artigo 17º da Postura.”

O Senhor Vereador Marinho exarou o seguinte despacho: “Dispenso de pagamento nos termos das informações. Quanto à retroactividade da decisão deverá o processo ser remetido à reunião de Câmara.”

Deliberação – A Câmara delibera fazer baixar o processo ao Departamento de Planeamento para que informe sobre os antecedentes, nomeadamente sobre o historial dos débitos do utente até esta data, assim como dos respectivos processos de contra-ordenação. Esta deliberação foi tomada por unanimidade.
